



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2679

Em 20 / 09 / 2021 10:2

MENSAGEM Nº 4473

Alzuis
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que dispõe de sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências, proposição esta de relevante interesse público e social, conforme razões que passo a expor.

A alteração da alíquota para a cobertura das despesas administrativas da Juiz de Fora Previdência - JFPREV se deve ao fato da alteração dos parâmetros da taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital que foram introduzidos pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

O limite da taxa de administração deixa de ser apurado pelo percentual único de até 02% (dois por cento) sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter a mesma base de cálculo de tão somente das contribuições dos servidores ativos.

Assim, de acordo com a referida Portaria, os percentuais passam a variar conforme o porte dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP): 02% (dois por cento) para Estados e Distrito Federal, 2,4% (dois vírgula quatro por cento) para Municípios de grande porte, 03% (três por cento) para Municípios de médio porte e 3,6% (três vírgula seis por cento) para Municípios de pequeno porte.

O Município de Juiz de Fora foi classificado como sendo de grande porte para o exercício de 2021 no ISP-RPPS. Este Porte estabelece o limite para a nova taxa administrativa de até 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre a folha de contribuição dos servidores ativos do ano anterior. Após avaliação atuarial verificou-se suficiente a utilização da taxa de 2,2% (dois vírgula dois por cento) sobre a nova base de incidência, patamar inferior ao limite máximo legal.



A revisão do plano de amortização da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020 se dá pela revisão de seu prazo e seus valores, conforme artigo 7º da Instrução Normativa SPREV/MF nº 07/2018, e a exigência de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, em atendimento ao art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000.

O prazo do plano de amortização da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020 é determinado pela duração do passivo, de acordo com o art. 55 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018, e requer revisão anual caso haja apuração de insuficiência do plano vigente, conforme determina o art. 7º da Instrução Normativa SPREV/MF nº 07/2018:

“Art. 7º O plano de amortização implementado em lei deverá ser obrigatoriamente revisto, elevando-se as contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, quando, nas avaliações atuariais dos exercícios subsequentes:

I - for apurado deficit atuarial superior àquele anteriormente equacionado, excluído dessa apuração o valor atual do plano de equacionamento do deficit implementado em lei; e

II - o valor do novo deficit atuarial apurado, excluído dessa apuração o valor atual do plano de equacionamento do deficit implementado em lei, for superior a determinado percentual das provisões matemáticas previdenciárias definido conforme artigo 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.”

A revisão do plano está prevista no § 2º do art. 115 da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, que considera a alteração do valor das alíquotas de contribuição suplementar baseado no resultado atuarial apurado:

“§ 2º As alíquotas de contribuição suplementar previstas no Anexo III desta Lei Complementar poderão ser alteradas anualmente, com base no resultado da avaliação atuarial anual, observados os limites estabelecidos pela legislação federal aplicável à espécie.”

Para elaboração do plano de amortização da Lei Complementar nº 115, de 04 de julho de 2020, foi aplicado o disposto no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa SPREV/MF nº 7, que possibilita a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.



Tal modelo foi alterado pela Portaria SEPRT/ME nº 14.816/2020 (que dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020), que adiou os referidos prazos por um ano. Por este motivo, este novo plano de custeio prevê valores em 2022 ajustados de acordo ao novo modelo e não ao modelo anterior.

Posto isso, solicito aos Ilustres Edis que compõe essa Egrégia Casa que a proposição legislativa em tela seja apreciada e, ao final, aprovada, face seu relevante interesse público.

Com votos de estima e consideração, subscrevo-me

Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de setembro de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss